CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Registro: 01/11/2023 Data Impressão: 06/11/2023

Ordem de Serviço N°: OS.0044/2023

Fornecedor: SOMPO CONSUMER SEGURADORA S/A **CNPJ:** 49.786.401/0001-08
Endereço: Rua Cubatão 14º andar **Número:** 320
Bairro: Paraíso **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 04012911
Telefone: (11) 2366-4125 **Email:** licitacaorenov@sompoconsumer.com.br

Mod. Licitação: Pregão Eletrônico **Mod. Compra:** Pregão Eletrônico
Processo: 103/2019 **Nº Autorização/Protocolo:**
N° Protocolo: **Previsão:** 08/11/2023 **Nº Contrato:**
Nota Fiscal / Vencimento:
Licitação: PE 073/2019 **Comprador:** Alexandre Augusto Maia

Objeto: Contratação de Seguro Predial Multirrisco para imóveis de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

Nat. Serviço: Prestação de Serviços **Nº Empenhos:** 408/2023 **Nº Processo Serviço:**

Solicitante:

Serviço	Descrição do Serviço
SEGURO - IMÓVEIS	Seguro para imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

Valor Total Extenso:	Treze Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos	**Valor Total:**	13.824,74
		Quantidade:	1,00
Valor Desconto Extenso:		**Valor Desconto:**	0,00
Valor Líquido Extenso:	Treze Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos	**Valor Líquido:**	13.824,74

Valor Frete Extenso:		**Valor Frete:**	0,00
Valor Desconto Geral Extenso:		**Valor Desconto Geral:**	0,00
Valor Total Geral Extenso:	Treze Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos	**Valor Total Geral:**	13824,7400

Condições Pagamento / Observações:

1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

a) Processo Administrativo nº 103/2019 – Pregão Eletrônico nº 073/2019- Objetivo : Renovação da Apólice nº 18000914430 - Solicita-se renovação contratual da apólice , prorrogando a vigência pelo período de 12 (doze) meses , passando a viger de 08/11/2023 a 07/11/2024

b) Ordem de compras/serviço associada à PROPOSTA COMERCIAL encaminhada em 29/10/2023

c) TODAS as obrigações pactuadas, constantes da presente ordem de serviços e da proposta comercial, bem como das eventuais trocas de e-mails deverão ser cumpridas e observadas por ambas as partes.

d) As tratativas referentes a execução e/ou entrega do objeto, bem como emissão de nota fiscal, deverão ser realizadas junto ao Departamento de Suprimentos e Serviços – Contato:(11) 3067-1499 – E-mail: surpimentoeservicos@crfsp

2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) A emissão da nota fiscal e boleto/dados bancários deverá ser para o CNPJ constante da ordem de serviços.

b) Observar atentamente as informações do rodapé "INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL".

c) A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

d) Além do disposto nos itens acima e no rodapé, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento

Data Registro: 01/11/2023 Data Impressão: 06/11/2023

Ordem de Serviço N°: OS.0044/2023

ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante da alínea "i" supramencionada, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal .

e) No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto acima descrito

f) Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto nos itens anteriores ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

g) O CRF-SP pagará a nota fiscal /duplicata somente ao contratado, sendo vedada sua negociação com terceiros.

h) Não está autorizada a cobrança de qualquer taxa adicional, não prevista nesta ordem de serviço. Qualquer acréscimo deverá ser expressamente autorizado pela contratante.

i) O pagamento será realizado mediante faturamento para 21 (vinte e um) dias (observar instruções para emissão de nota fiscal constante do rodapé da ordem de compras)

3 - DADOS PARA FATURAMENTO DA NOTA FISCAL:

a) Em conformidade com o campo "endereço de entrega/execução".

Local de Entrega: Rua Capote Valente, 487, Térreo - Jardim América - CEP 05.409-001 - São Paulo/SP.
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 - Térreo - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
Horário para entrega: Impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 09:00 às 15:00

Detalhes da Entrega:

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.

3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.

5) No caso da emissão de nota fiscal eletrônica, a Contratada deve utilizar o e-mail do Gestor e/ou Fiscal de Contrato para envio do documento.